



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

151/25

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI
7.540 DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o ART. 2º da lei 7.540 de 16 DE ABRIL DE 2.025 que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES (APMs) PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A EVENTOS, FESTIVIDADES, FORMATURAS E OUTRAS ATIVIDADES INTERMEDIADAS POR TERCEIROS NAS UNIDADES ESCOLARES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - É proibida a venda de produtos ou serviços que possam prejudicar a saúde, o bem-estar ou o desempenho acadêmico dos estudantes, dentre os quais bebidas alcoólicas, produtos tabagistas, substâncias psicoativas, materiais pornográficos, produtos que promovam a discriminação ou a violência e registros imagéticos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi
Em 11 de novembro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR**





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a venda de registros imagéticos, como fotografias e vídeos, realizados em ambiente escolar por empresas privadas ou terceiros, no âmbito das unidades escolares públicas e privadas do município de Birigüi.

A proposta visa resguardar o direito à imagem, à privacidade e à proteção de dados das crianças e adolescentes, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, bem como garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina que a imagem da criança só pode ser utilizada mediante autorização dos pais ou responsáveis e para fins estritamente pedagógicos ou institucionais.

A prática recorrente da comercialização de fotos em datas comemorativas, formaturas ou atividades escolares, por meio de empresas terceirizadas, além de expor os alunos indevidamente, acarreta um ônus financeiro às famílias, muitas vezes sem aviso prévio, e sem que haja qualquer controle por parte da direção escolar ou da administração pública.

Além disso, a medida visa coibir o uso comercial e indevido da imagem de crianças e adolescentes, garantindo que as atividades escolares não sejam convertidas em oportunidades de exploração econômica por parte de empresas externas. A escola deve ser um ambiente de aprendizagem, segurança e respeito à dignidade dos alunos e suas famílias.

Importante destacar que o projeto não impede o registro fotográfico ou audiovisual de eventos escolares com fins pedagógicos ou institucionais, desde que realizados pela própria escola ou pela Secretaria de Educação, com autorização expressa dos pais ou responsáveis. O que se pretende vedar é a comercialização e exploração financeira dessas imagens por terceiros. Dessa forma, a presente proposta tem como foco central a proteção integral da criança e do adolescente, a defesa de seus direitos fundamentais e a preservação do ambiente escolar como espaço de ensino, cuidado e respeito.

Câmara Municipal de Birigüi
Em 11 de novembro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR